



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer:** PLE N° 076

**Processo:** 210431

**Data:** 28 de dezembro de 2021

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Ismael Lima da Silva

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera a Lei Municipal n°1.825, de 16 de janeiro de 2014 que cria Quadro Especial em Extinção dos servidores admitidos sem concurso entre 05/10/1983 e 04/10/1988, dispõe sobre os salários e dá outras providências.

**Relatório:**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 16 de dezembro de 2021 e tem como objetivo “alterar a Lei Municipal n° 1.825, de 16 de janeiro de 2014 que cria Quadro Especial em Extinção dos servidores admitidos sem concurso entre 05/10/1983 e 04/10/1988, dispõe sobre os salários e dá outras providências”. O PL visa adequar os servidores do quadro em extinção do Poder Executivo Municipal na alteração já realizada no Regimento Jurídico dos servidores Municipais, que diz respeito a concessão de adicional por tempo de serviço, passando-o de 03% a cada 5 anos para 05% a cada 5 anos. Após a análise do projeto por esta comissão, seguirá para as demais comissões relacionadas com a matéria.

**Análise:**

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 56, IV da LOM.

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação,



alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que o atende finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

#### Conclusão do Voto

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2021.

Ismael Lima da Silva  
PRESIDENTE

Matheus Holz da Silveira  
VICE-PRESIDENTE

Laís Lucas  
MEMBRO TITULAR